



GÊNERO E O DIREITO À MORADIA NA AMAZÔNIA: reflexões sobre a priorização da mulher a partir do “Programa de Implementação de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social” em Belém/Pa.

Giselle Cruz de Brito¹

Vivian Tavares da Silva²

Roselene de Souza Portela³

RESUMO

O presente estudo objetiva refletir sobre a priorização da mulher nos direcionamentos da política habitacional urbana de interesse social na Amazônia, especificamente na cidade de Belém/Pa, a partir do “Programa de Implementação de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social”, executado pelo Programa de Apoio à Reforma Urbana (PARU), da Universidade Federal do Pará, considerando que os efeitos das disparidades de gênero incidem sobre as condições e acesso à moradia de mulheres. Diante disso, o método de análise fundamentou-se no materialismo histórico e dialético. Assim, a metodologia aponta pesquisa qualitativa, utilizando-se de levantamento bibliográfico e pesquisa documental com base nas legislações atinentes à política habitacional, assim como o projeto e relatórios de metas do “Programa de Implementação de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social”. Dessa forma, concluiu-se que as ações do referido projeto, possibilitaram processos de autonomia e cidadania para as mulheres de baixa renda que chefiavam suas famílias.

Palavras-chave: Gênero; Moradia; Regularização fundiária.

ABSTRACT

The present study aims to reflect on the prioritization of women in the directions of the urban housing policy of social interest in the Amazon, specifically in the city of Belém/Pa, from the “Program of Implementation of Urban Land Regularization of Social Interest”, executed by the Program of Support for Urban Reform (PARU), from the Federal University of Pará, considering that the effects of gender disparities affect the conditions and access to housing for women. Therefore, the method of analysis was based on historical and dialectical materialism. Thus the methodology points to qualitative

¹ Universidade Federal do Pará; Mestranda em Serviço Social do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS/UFPA); britogigi@gmail.com

² Universidade Federal do Pará; Graduanda em Serviço Social; viviantavaresdasilva2@gmail.com

³ Universidade Federal do Pará; Doutora em Ciências Socioambientais; Docente Adjunto da Faculdade de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS/UFPA); roselene@ufpa.br

PROMOÇÃO



APOIO



research, using a bibliographical survey and documental research based on legislation related to housing policy, as well as the project and reports of goals of the “Program for Implementation of Urban Land Regularization of Social Interest”. Thus, it was concluded that the actions of the aforementioned project enabled processes of autonomy and citizenship for low-income women who head their families.

Keywords: Gender; Home; Land regularization.

1 INTRODUÇÃO

O padrão acelerado de urbanização das cidades brasileiras e a falta de planejamento urbano delinearam profundas desigualdades na aquisição de moradia legalizada para a classe trabalhadora que, por suas condições salariais, em maior número, não conseguiu acessar o mercado imobiliário formal (MARICATO, 2015).

Embora todas as cidades brasileiras apresentem essa problemática habitacional, é preciso considerar que cada região possui problemas de moradias que são particulares. Neste contexto, destacam-se as cidades na Amazônia, as quais sofreram um conjunto de alterações, devido aos processos de reestruturação produtiva e reorganização espacial guiados pela lógica capitalista (BECKER, 2007).

Assim, o processo de urbanização na Amazônia foi conduzido pelos modelos e determinações das políticas nacionais e internacionais, que desenvolvem formas específicas de explorar a região. Desse modo, a Amazônia é vista como provedora de riquezas e alvo de exploração do capital, refletindo um acúmulo de desigualdades sócio-históricas no cotidiano da vida urbana de seus habitantes (PORTELA, 2011).

Essas desigualdades atravessam a vida das mulheres em maior potencial do que a dos homens, porque elas acumulam vulnerabilidades que envolvem condições sanitárias, de saneamento, acesso à saúde, educação, emprego e à moradia. Portanto, é nesse contexto que estão inseridas as mulheres trabalhadoras, que chefiam suas famílias.

Desse modo, considerando a condição histórica da mulher na sociedade de classe, os debates acerca da priorização do gênero na regularização fundiária de interesse social na Amazônia aliam-se a compreensão de que ainda existe uma enorme diferença na apropriação de recursos e de oportunidades entre homens e mulheres nas cidades brasileiras.

PROMOÇÃO



APOIO

Nesse sentido, a importância do gênero nos debates sobre moradia, ultrapassam a perspectiva de apenas possuir segurança jurídica de um imóvel, é uma forma de inclusão e promoção da cidadania, além de mecanismos para pensar o protagonismo das mulheres frente às suas demandas nas cidades.

Portanto, este estudo objetiva refletir sobre a importância da discussão acerca da questão de gênero na política habitacional de interesse social na Amazônia, destacando a regularização fundiária urbana de interesse social como uma das formas de alcance do direito à moradia. Nessa direção, busca-se apreender sobre a priorização da mulher a partir das contribuições do “Programa de Implementação de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social”, em Belém/Pa.

Logo, o método de análise fundamenta-se no materialismo histórico e dialético, com proposta metodológica baseada na pesquisa qualitativa, tendo como procedimento metodológico o levantamento bibliográfico e pesquisa documental, tomando como base as diretrizes da política habitacionais brasileira, as legislações que embasam as ações de regularização fundiária, o projeto e relatórios de metas do “Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social,” que é realizado no bairro do Benguí, em Belém/Pa.

Portanto, esta reflexão estrutura-se em introdução; dois tópicos: 1) O direito à moradia sob a ótica do gênero; 2) Contribuições do “Programa de Implementação de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social” para o direito à moradia de mulheres, chefes de família; e conclusão.

2 DIREITO À MORADIA SOB A ÓTICA DO GÊNERO

As perspectivas de análise do gênero, em sua esfera social, pressupõem que seu entendimento supera características biológicas de distinção entre homens e mulheres, permitindo-nos compreender que a condição histórica das mulheres na sociedade foi determinada pela atribuição de seus papéis e funções sociais (SAFFIOTI, 1987).

Dessa forma, Scott (1995) defende o uso do gênero como uma categoria analítica e histórica, construída através das relações sociais, culturais, simbólicas,

assim como, por meio de relações de poder, controle e dominação com bases nas diferenças entre sexos.

Assim, na sociedade capitalista, os papéis sociais atribuídos às mulheres estão interligados às atividades de reprodução social como a manutenção da casa e os cuidados dos filhos. Logo, o trabalho doméstico não remunerado é um elemento crucial para compreender os processos de exploração das mulheres na sociedade moderna (FEDERICI, 2019).

Nesse sentido, o conceito de reprodução social, na perspectiva de Federici (2019), diz respeito às atividades executadas pelas mulheres para a manutenção da classe trabalhadora assalariada, servindo de forma física, sexual e emocional o trabalhador do sexo masculino, assim como, realizando todas as tarefas que envolvem o cotidiano do espaço doméstico, que, sob a condição de trabalho não remunerado, é imposto, naturalizado, e transformado em atributo natural da condição feminina.

Além disso, o modelo de família patriarcal configura-se como locus da dominação, opressão e exploração. Nele se introduz o controle dos homens sobre a vida das mulheres, assim como a apropriação do trabalho produtivo e reprodutivo por meio da divisão sexual do trabalho, no qual contribuiu fortemente para ampliação e perpetuação do capital (CISNE, 2018).

Para Souza (2015), embora as condições de opressão e subordinação das mulheres sejam anteriores ao capitalismo, este sistema busca sempre novas formas de lucratividade, revelando uma relação simbiótica entre o patriarcado e o capitalismo, na medida em que o capitalismo, amparando-se nas raízes do patriarcado, promove a separação entre o público e privado, confinando mulheres aos espaços privados e destinando aos homens os espaços públicos. O patriarcado “[...] por sua vez, prepara o campo para que, quando o capital necessite pagar salários menores para aumentar a extração da mais-valia, possa fazê-lo sem contestação e algumas vezes sob aplausos” (SOUZA, 2015, p. 480).

Dessa maneira, compreende-se que a classe trabalhadora é constituída por grupos de sujeitos distintos. Então, não se pode ignorar os elementos de gênero, “raça”, nas relações de classe, uma vez que as desigualdades geradas pelo sistema



capitalista afetam a vidas dos sujeitos de formas distintas. Diante disso, no contexto do espaço urbano, “o racismo articula-se com a segregação racial, ou seja, a divisão espacial de raças em localidades específicas – bairros, guetos, bantustões, periferias etc...” (ALMEIDA, 2019, p.10).

Logo, as relações de gênero, “raça” e classe estão imbricadas na dinâmica da divisão do trabalho e nas relações de produção e reprodução da vida “[...] não é possível, assim, separar as relações de produção das relações sociais, das quais as relações de sexo e raça são, indiscutivelmente, parte constitutiva” (CISNE, 2018, p. 224).

Nesse sentido, as condições de subordinação e os processos históricos de exclusão das mulheres são refletidas nos padrões desiguais de uso e apropriação do sistema urbano. Essas assimetrias, que não se dissociam das relações de gênero, “raça”, classe, são mediadas pelo Estado por meio de Políticas Públicas (MONTEIRO, 2015).

As cidades brasileiras são palcos de disputas e conflitos oriundos da relação capital e trabalho. A luta de classes, que também é a luta pelo espaço urbano, reflete o processo industrial baseado na intensa exploração da força de trabalho e na exclusão social, “que tem sua expressão mais concreta na segregação espacial ou ambiental [...]” (MARICATO, 1996, p. 29).

Conforme Maricato (1996), a segregação ambiental é uma das faces mais importantes da exclusão social, pois a precariedade no acesso à infraestrutura urbana e saneamento, a exposição à desastres ambientais e enchentes somam-se as dificuldades de oportunidades de empregos, às discriminações raciais, às discriminações contra mulheres e crianças e a todas as múltiplas injustiças sociais expostas na forma urbana.

Para Lefebvre (1991, p.143), o direito à cidade remete à direitos coletivos, forjados na luta social, “não à cidade arcaica, mas à vida urbana, à centralidade renovada, aos locais de encontro e de trocas, aos ritmos de vida e empregos do tempo que permitem o uso pleno e inteiro desses momentos e locais, etc.”

Harvey (2014), em suas concepções sobre o direito à cidade, relaciona a problemática urbana com as contradições da lógica capitalista no cotidiano da classe trabalhadora. Assim, destaca que as lutas sociais pelo direito à cidade também são



lutas contra a hegemonia do capital, haja vista que o capitalismo tem como princípio basilar a produção de mais-valia, transformando tudo em mercadoria, inclusive a moradia. Logo, ressaltamos que a luta pelo direito à cidade, vai além das reivindicações por acesso aos equipamentos públicos urbanos.

O direito à cidade é, portanto, muito mais do que um direito e acesso individual ou grupal aos recursos que a cidade incorpora: é um direito de mudar e reinventar a cidade mais de acordo com nossos mais profundos desejos. Além disso, é um direito mais coletivo do que individual, uma vez que reinventar a cidade depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização (HARVEY, 2014, p. 28).

Nesse sentido, é importante pensar o direito à cidade a partir da luta coletiva e anticapitalista, considerando o ponto de vista dos sujeitos que produzem a cidade, pois “todos aqueles cujo trabalho está envolvido em produzir e reproduzir a cidade, têm o direito coletivo não apenas aquilo que produzem, mas também de decidir que tipo de urbanismo deve ser produzido, onde e como” (HARVEY, 2014, p. 245).

Por isso, Harvey (2014) afirma que o direito à cidade precisa ser compreendido como um direito que já existe, mas também como um direito e liberdade de criar e recriar a cidade a partir das vivências, lutas e das necessidades do coletivo, rompendo com as formas segregadoras e desiguais nas quais as cidades são construídas.

Na direção das lutas coletivas, os movimentos sociais por reforma urbana, no Brasil, delineiam o marco legal das políticas habitacionais de interesse social a partir dos artigos nº 182 e nº 183 da Constituição Federal, que, após alguns anos, é regulamentada através da Lei nº 10.257 de 2001, denominada Estatuto da Cidade, estabelecendo as diretrizes de gestão da política urbana.

Em 2003, foi criada a Lei nº 10.683, que dispõe sobre o Ministério das Cidades, regulando o financiamento e a produção habitacional das políticas urbanas, mas que em 1 de janeiro de 2009 foi revogada. Cabe ressaltar que o Governo Federal integrou o Ministério das Cidades ao Ministério da Integração Nacional, transformando-se em Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR). Entretanto, em 1º de janeiro de 2023 o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva recria o Ministério das Cidades.

Em 2009 foi criada a Lei nº 11.977, responsável por regulamentar o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), tendo como principal finalidade suprir a demanda

social por moradia. Já em 2017 foi criada a Lei nº 13.465, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Rural e Urbana, na qual indica preferência da titularidade em nome da mulher, chefe de família.

Seguindo essa linha, recentemente no ano de 2022, foi criada em Belém/Pa a Lei nº 9.733, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana no município, indicando também a preferência da mulher na titulação de imóveis, mais especificamente no artigo 88º.

A incorporação das demandas de gênero na política de habitação reafirma a necessidade compensatória e o reconhecimento de que medidas específicas para mulheres devem ser implementadas. É fato, que as disparidades de gênero não se encontram apenas no contexto da moradia, mas, essa relação entre habitação social e desigualdade de gênero, se materializa no espaço urbano (MONTEIRO, 2015).

Na Amazônia, essas desigualdades tornam-se ainda maiores, já que os modelos padronizados da Política Nacional de Habitação implementadas pelo Governo Federal não atendem de forma satisfatória as necessidades e demandas de uma população que é diversa, pois são trabalhadores assalariados, pescadores, ribeirinhos, quilombolas, entre muitos outros, que possuem particularidades culturais, na forma de viver e de morar (SILVA et al., 2018).

Outro ponto a ser analisado é a crescente no número de famílias de chefia feminina e o acúmulo dessas responsabilidades. Conforme pesquisa do Dieese (2023), de um total de 5,5 milhões de moradias, 45% das famílias da região Norte são chefiadas por mulheres, o que corresponde a 2,5 milhões de moradias. No Pará, do total de aproximadamente 2,5 milhões de moradias, cerca de 1,1 milhão são chefiadas por mulheres. Se por um lado, a crescente nas famílias de chefias femininas aponta a inserção da mulher no mercado de trabalho e uma possível independência; por outro, nos faz refletir sobre suas inúmeras sobrecargas, tendo em vista, que não deixam de exercer as atividades no âmbito doméstico; e, quando isso ocorre, essas atividades são transferidas geralmente para outras mulheres.

Diante do que foi exposto acima, a seguir pretende-se apresentar a regularização fundiária de interesse social como importância estratégica para contribuir com a equidade de gênero e promoção da cidadania, assim como explicitar

PROMOÇÃO



APOIO



as contribuições do “Programa de Implementação de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social”, em Belém/Pa, para que mulheres alcancem os seus direitos.

2.1 Contribuições do “Programa de Implementação de Regularização Fundiária de Interesse Social” para o direito à moradia de mulheres, chefes de família

A Regularização Fundiária Urbana (REURB) é conceituada no artigo 9^a da Lei nº 13.465/2017 e “abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes”.

A regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) faz parte de uma das modalidades da regularização fundiária urbana conceituada no artigo 13^o da Lei nº 13.465/2017, como “aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal”.

Nesse sentido, consideramos que a regularização fundiária é um passo importante para concretização do direito à moradia, mas é primordial compreender que não é só um documento que garante a posse, é composta por uma série de medidas que são essenciais para melhores condições de vida e de acesso à cidade.

O “Programa de Implementação de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social” foi criado através de Emenda Parlamentar Federal e sua execução está sob a responsabilidade do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), por meio do Programa de Apoio à Reforma Urbana (PARU), do Instituto de Ciências Jurídicas (ICJ) e do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA), unidades da Universidade Federal do Pará (UFPA), em convênio assinado com o Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR), através da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano, e UFPA (CARDOSO et al, 2021).

O Programa tem como objetivo promover segurança jurídica de moradias para famílias com renda de zero a três salários mínimos, em áreas localizadas em Belém e no município de Castanhal, no estado do Pará. Dessa maneira, teve início em novembro de 2019 e, atualmente, encontra-se na fase de finalização (UFPA, 2022).

PROMOÇÃO



APOIO

Assim sendo, segue os direcionamentos constitucionais da função social da propriedade e da Lei nº 13.465/2017, que prioriza a titularidade de imóveis em nome da mulher chefe de família. Entretanto, na ausência da chefia feminina o público masculino também é atendido.

Vale ressaltar que o programa buscou atender o número estimado de 400 e 150 famílias moradoras dos municípios de Belém e Castanhal, respectivamente. Em Belém, a regularização fundiária ocorre em um bairro denominado como Benguí e se propõe a atender uma poligonal que corresponde as seguintes ruas: Rua Lameira Bittencourt, Travessa Major Miguel, Passagem Benfica, Passagem Valdir Acatauassu Nunes, Passagem Aragão e Passagem São Sebastião (CARDOSO et al, 2021), conforme figura abaixo.

FIGURA 1 - Poligonal do bairro Benguí



Fonte: PARU/UFPA (2022)

Assim, as ações do programa são realizadas por uma equipe multidisciplinar que envolve profissionais de várias áreas do conhecimento como Serviço Social, Direito, Topografia, Estatística, Arquitetura e Urbanismo, além de estagiários, docentes e voluntários da graduação e pós-graduação (UFPA, 2021).

PROMOÇÃO



APOIO

Vale considerar que houve o atraso em algumas atividades devido a pandemia da covid-19 no ano de 2020 e a suspensão das atividades acadêmicas em 19/03/2020. Entretanto, destaca-se que as primeiras atividades preparatórias do programa tiveram como objetivo fomentar a organização, capacitação e nivelamento da equipe de trabalho, confecção de materiais para mobilização, ações de mobilização realizadas no bairro do Benguí envolvendo a população moradora para participar dos processos de regularização fundiária, assim como estudo o diagnóstico fundiário e urbanístico que correspondem ao levantamento topográfico (UFPA, 2021).

Após o retorno das atividades, com as devidas precauções mediante ao contexto pandêmico que se vivia, foram aplicados os cadastros socioeconômicos e realizados plantões sociais, objetivando levantar dados sobre as famílias moradoras da área de abrangência do programa no bairro do Benguí, em Belém/Pa, mais especificamente para verificar o perfil/conhecer as mulheres, chefias de família, atendidas pelo mesmo.

Além disso, foram realizadas atividades de levantamento físico-cadastral para identificar os domicílios existentes na área e a caracterização do uso (residencial, misto, comercial etc...). É importante enfatizar que os plantões sociais tiveram como objetivo a aplicação do cadastro socioeconômico e esclarecimento de dúvidas dos moradores em relação do programa.

Já na fase de finalização, o Programa apresentou um quantitativo de 205 cadastros sociais incluindo homens e mulheres, mas que, devido à alguns fatores como atraso na entrega, requisitos não preenchidos, documentos não entregues, ou até mesmo desistências, o número de cadastros finalizados diminuiu para um quantitativo de 144, os quais foram enviados para o órgão responsável pelo processo de titularidade.

Dessa maneira, é imprescindível destacar que, mesmo com os contratempos e as dificuldades apresentadas no decorrer da execução do programa, somados ao atraso das atividades devido à pandemia da covid-19, na qual algumas atividades foram suspensas e outras realizadas remotamente, ainda assim, todas as etapas foram concluídas e consideradas satisfatórias, pois as metas propostas foram atingidas.

PROMOÇÃO



APOIO

Dessa forma, os resultados obtidos apresentam o maior número de título de imóveis concedidos em favor das mulheres, chefe de família, sendo um número de 111 de registros destinados às famílias de chefia feminina e o número de 33 às de chefia masculina. conforme demonstram as tabelas abaixo:

Tabela 1- Quantidade de cadastros do “Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social”, Belém/Pa, bairro Benguí, por Rua, Travessa e Passagem.

Rua/Passagem/Travessa	Registro de titularidade masculina	Registro de Titularidade feminina	Total
Rua Lameira Bitencourt	2	6	8
Tv. Major Miguel	4	11	15
Pass. Benfica	11	29	40
Pass. Valdir Acatauassu Nunes	3	24	27
Pass. Aragão	3	22	25
Pass. São Sebastião	10	19	29

FONTE: PARU/UFPA (2023)

Tabela 2- Total de cadastros do “Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, Belém/Pa, bairro Benguí.

Total de cadastros finalizados	Cadastros enviados para regularização fundiária	Registros de titularidade masculina	Registro de titularidade feminina
205	144	33	111

FONTE: PARU/UFPA (2023)

Por fim, o programa compreende que a regularização fundiária deve ser promovida por meio de políticas públicas e ações conjuntas envolvendo diversos órgãos, federais, estaduais, municipais, incluindo também a sociedade civil, pois

PROMOÇÃO



APOIO



configuram-se como estratégias para efetivar o direito à moradia frente ao contexto de exclusão, informalidade e disputas pelo acesso à terra (UFPA, 2022).

Dessa maneira, mesmo sabendo que as políticas públicas são insuficientes frente uma grande demanda por moradia regularizada, o programa por meio dos instrumentos da regularização fundiária, além de garantir a segurança jurídica, buscou estimular em seus beneficiários processos de autonomia e de cidadania, em especial para as mulheres que chefiam famílias.

3 CONCLUSÃO

As disparidades de gênero estão presente em todas as dimensões da vida das mulheres como consequência de processos históricos, inerentes às relações de opressão, subordinação e exploração patriarcal, de modo que no capitalismo, essas diferenças tornam-se ainda maiores e mais violentas, as quais dificultam o acesso das mulheres a todos os seus direitos.

Assim, este estudo abordou a relação entre gênero e o direito à moradia a partir dos instrumentos da regularização fundiária, por meio das contribuições do “Programa de Implementação de Regularização Fundiária de Interesse Social” em Belém/PA, no qual buscamos não apenas garantir o direito à moradia e segurança jurídica no âmbito privado, mas viabilizar o direito à cidade em consonância com elementos que promovam ações de inclusão, cidadania e participação, em especial para mulheres que chefiam suas famílias.

Nesse sentido, ressalta-se que somente a regularização fundiária urbana de interesse social não promove a equidade de gênero, por isso, são necessárias interfaces entre política de habitação e políticas transversais, a partir das demandas apresentadas pelas próprias mulheres. Considerando, assim, que essas mulheres não fazem parte de um único grupo homogêneo, possuem particularidades que estão imbricadas nas relações de classe e raça.

Além disso, a condição das mulheres que chefiam famílias elucida suas duplas jornadas e múltiplas atividades que podem ser compreendidas como trabalho. Nesse sentido, ampliam-se as atividades e responsabilidades atribuídas às mulheres, que,

por sua vez, precisam garantir o sustento da família além da realização das atividades domésticas.

Por fim, acrescenta-se que as políticas públicas de gênero são muitos importantes para processos de equidade nas condições materiais de vida das mulheres, mas também precisa-se sinalizar a necessidade de pensar no comportamento, na conduta, no contexto cultural da sociedade, destacando, assim, que é de grande necessidade a organização coletiva de mulheres que lutam por espaço onde se reconheçam enquanto sujeitos políticos e agente de transformação social.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Sívio Luiz de. **Racismo estrutural: Feminismos Plurais**. São Paulo : Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BECKER, Bertha K. **Amazônia: geopolítica na virada do III milênio**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

BELÉM. **Lei Municipal nº 9.733, de 11 de janeiro de 2022**. Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana - REURB no município de Belém - PA, e dá outras providências, Belém, 2022. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pa/b/beleem/lei-ordinaria/2022/974/9733/lei-ordinaria-n-9733-2022-dispoe-sobre-a-regularizacao-fundiaria-urbana-reurb-no-municipio-de-belem-pa-e-da-outras-providencias>. Acesso em 16/05/2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 16/05/2023.

BRASIL. **Lei nº 10.683** de 28 de maio de 2003. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/10.683.htm Acesso em 16/05/2023.

BRASIL. **Estatuto da Cidade: Lei 10.257** de 10 de julho de 2001. 3. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

BRASIL. **Lei nº 11.977**, de 07 de julho de 2009. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/11977.htm . Acesso em 16.05.2023.

PROMOÇÃO



APOIO





BRASIL. **Lei nº 13.465**, de 11 de julho de 2017. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm. Acesso em 16.05.2023.

CARDOSO, Welson et al.. O projeto programa de implementação de regularização fundiária urbana de interesse social nos municípios de Belém e Castanhal: A execução do projeto para viabilização da titulação de imóveis urbanos para famílias de baixa renda. In: **Seminário de Habitação na Amazônia e Serviço Social Nacional**, 2, 2021, Belém. Brasil.

CORRÊA, Roberto Lobato. **O Espaço urbano**. São Paulo: Editora Ática, 1995.

CISNE, Mirla. **Feminismo e Consciência de Classe no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2018.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **As dificuldades das mulheres chefes de família no mercado de trabalho**. São Paulo. DIEESE, 2023. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2023/mulheres2023.pdf> Acesso em 16/05/2023.

FEDERICI, Sílvia. **O Ponto Zero da Revolução**: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. São Paulo: Elefante, 2019.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes**: do direito à cidade à revolução urbana. Tradução Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Retrato das desigualdades de gênero e raça. Brasília: **IPEA**, 2015. Disponível em : < https://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_chefia_familia.html> Acesso em: 16/05/2023.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Moraes, 1991

MARICATO. Ermínia. Para entender a crise urbana. CaderNAU-**Cadernos do Núcleo de Análises Urbanas**, v.8, n. 1, 2015, p. 11-22. 3.

_____. **Metrópole na periferia do capitalismo**: ilegalidade, desigualdade e violência. São Paulo. HUCITEC, 1996.

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



MONTEIRO, Poliana Gonçalves. **O gênero na habitação**: a diretriz da titulação feminina no marco do Programa Minha Casa Minha Vida. 2015. 111f. (Mestrado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Rio de Janeiro, 2015. Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional.

PORTELA, Roselene de Souza. **Políticas Habitacionais em Cidades Amazônicas**: Belém e São Luís na perspectiva comparativa. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Belém, 2011.

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SCOTT, Joan. Gênero: Uma Categoria Útil para a Análise Histórica. In: **Educação & Realidade**, v.20, n.2, jul./dez. Porto Alegre, 1995, p 71-99.

SOUZA, Terezinha M. dos S. Patriarcado e capitalismo: uma relação simbiótica. In: **Temporalis**, v. 15, n. 30, p. 475-494, 2015.

SILVA, W. M.; MEDEIROS, M. M; RIBEIRO, R.; SANTANA, J. V. A. Habitação na Amazônia: Dimensões do urbano e do rural no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). In: **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, v.1 n.1, 2018.

UFPA. **Projeto programa de implementação de regularização fundiária de interesse social**. 2018.

UFPA. **RELATÓRIO META 1. Atividades realizadas no Projeto Programa de Implementação de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social**. 2021.

UFPA. **RELATÓRIO META 2. Atividades realizadas no Projeto Programa de Implementação de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social**. 2022.

PROMOÇÃO

